



**Exmo. Senhor  
Presidente da  
Câmara Municipal de Pombal**

A preencher pelos serviços

Req.º N.º

Proc.º N.º

Em

## PARTICIPAÇÃO DE OBRAS ISENTAS DE CONTROLO PRÉVIO - NIP 01.FIS

### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nº de contribuinte (NIF) |

Nome |

Morada |

Cod. postal |

Freguesia |

Telefone |

Telemóvel |

Email |

Numº CC |

Na qualidade de |

### TITULAR DO PROCESSO (PREENCHER SE FOR DIFERENTE DO REQUERENTE)

Nome/Designação |

NIF |

Domicílio/Sede |

Código Postal |

Freguesia |

Telefone |

Fax |

Email |

Na qualidade de |

### LOCALIZAÇÃO DA OBRA

Rua, Avenida, etc./N.º/Piso |

Cod. Postal |

Freguesia |

Descrito na Conservatória s/ o nº |

Inscrito na Matriz |

Fracção(ões) |

Área do Terreno |

### OBJECTO DO REQUERIMENTO

Vem informar a V. Ex.ª **que procederá dentro de \_\_\_\_\_ dias (no mínimo de 5 dias) as obras abaixo indicadas e que as mesmas serão executadas por:** \_\_\_\_\_

Descrição sumária |

- Obras de conservação/ Pintura das paredes exteriores dos edifícios ou muros
- Substituição dos materiais de revestimento exterior ou de cobertura ou telhado por outros que, conferindo acabamento exterior idêntico ao original, promovam a eficiência energética
- Alterações de caixilharia, e revestimentos exteriores, em edifícios não localizados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação, e desde que não comprometam, pela localização, aparência ou proporções, o aspeto dos conjuntos arquitetónicos, edifícios e locais e não prejudiquem a beleza das paisagens
- Obras de alteração no interior de edifícios ou suas frações que não impliquem modificações na estrutura de estabilidade, das cérceas, da forma das fachadas e da forma dos telhados ou coberturas
- Muros confinantes com a via ou arruamento público resultantes da execução de obras de empreitada de obras públicas, nomeadamente de alargamento, beneficiação ou construção de vias municipais
- Muros de vedação até 1,8 m de altura que não confinem com a via pública e de muros de suporte de terras até uma altura de 2 m ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes
- Vedações que observam as seguintes condições cumulativamente (anexar declaração, na qual autoriza a remoção da vedação, no todo ou em parte, caso se verifique a necessidade de proceder ao alargamento da estrada e sem direito a qualquer indemnização):
  - i) não exceder a altura de 1,80 m acima do terreno natural
  - ii) possuir carácter provisório e de fácil remoção
  - iii) serem executadas em material não opaco, como rede ou fio de arame, fixadas com recurso a estacas de madeira
  - iv) salvaguardem a zona da estrada e daí não resulte qualquer inconveniente para a circulação

- Edificações, contíguas ou não, ao edifício principal com altura não superior a 2,2 m ou, em alternativa, à cêrcea do rés do chão do edifício principal com área igual ou inferior a 10 m<sup>2</sup> e que não confinem com a via pública
- Telheiros ou outras edificações que não constituam uma unidade funcional e que obedeçam cumulativamente às seguintes características:
  - i) Sejam de um só piso;
  - ii) Sejam isolados de outras edificações preexistentes;
  - iii) Apresentem uma área de construção igual ou inferior a 30 m<sup>2</sup>, incluindo nesta área, as áreas de construção das edificações preexistentes com as mesmas características físicas
  - iv) Sejam cobertos com telha cerâmica de barro vermelho ou enquadrados nas edificações preexistentes.
  - v) Não excedam os índices urbanísticos previstos em PMOT eficaz
- Edificação de equipamento lúdico ou de lazer associado a edificação principal com área inferior à desta última
- Edificação de abrigos para animais de estimação e de guarda, com área inferior a 4 m<sup>2</sup>, localizados no logradouro posterior dos edifícios
- Edificação de estufas de jardim ou hortícola, sem fins comerciais, com a área de construção máxima de 30 m<sup>2</sup> e altura inferior a 3 m revestida a material transparente de cor clara, localizadas no logradouro posterior do edifício principal
- Edificação de estufas que se destinem exclusivamente a fins agrícolas, em simples estrutura amovível, recobertas com material plástico ou transparente de cor clara, desde que não se incorporem no solo com caráter de permanência, nem prevejam impermeabilização do solo nem alteração à topografia do terreno, devem observar as seguintes condições cumulativamente:
  - i) Salvar, sem prejuízo do cumprimento das condições legalmente estabelecidas na legislação específica, em PMOT eficaz, um afastamento mínimo de 5 m relativamente aos limites do prédio
  - ii) Salvar os afastamentos mínimos definidos no artigo 62.º do RMUE
  - iii) Depois de abandonadas, considerando -se abandonadas 12 meses após a última colheita, o proprietário/explorador deverá repor o terreno no seu estado originário, limpo de resíduos
- Pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente do edifício, desde que essas não interfiram com a área do domínio público e não excedam os índices urbanísticos previstos para o local
- Obras para eliminação de barreiras arquitetónicas e de melhoramento de acessibilidade, quando localizadas dentro dos logradouros, designadamente construção de rampas de acesso
- Instalações de equipamentos de ar condicionado, saída de fumos e exaustores, antenas, para -raios, painéis solares e dispositivos similares, em edifícios não localizados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação, que não comprometam, pela localização, aparência ou proporções, o aspeto dos conjuntos arquitetónicos, edifícios e locais ou não prejudiquem a beleza das paisagens e desde que cumpram com o disposto nos pontos 3 a 6 do artigo 74.º, no artigo 75.º e no artigo 76.º do RMUE
- Instalação de painéis solares fotovoltaicos ou geradores eólicos associada a edificação principal, para produção de energias renováveis, incluindo de microprodução, que não excedam, no primeiro caso, a área de cobertura da edificação e a cêrcea desta em 1 m de altura, e, no segundo, a cêrcea da mesma em 4 m e que o equipamento gerador não tenha raio superior a 1,5 m, bem como de coletores solares térmicos para aquecimento de águas sanitárias que não excedam os limites previstos para os painéis solares fotovoltaicos
- Instalação de tanques ou outros depósitos de água, com capacidade não superior a 10 m<sup>3</sup>, desde que, não comprometam, pela localização, aparência ou proporções, o aspeto dos conjuntos arquitetónicos, edifícios e locais e não prejudiquem a beleza das paisagens
- Instalação, construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e exploração das instalações de armazenamento de combustíveis não sujeitas a licenciamento, bem como a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição de combustíveis, definidas na respetiva legislação específica, desde que obedeçam as disposições constantes em PMOT eficaz e sem prejuízo do cumprimento dos requisitos e condições técnicas definidos nas respetivas Portarias
- Demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores

### INSTRUÇÃO DO PEDIDO: DOCUMENTOS REFERIDOS NA - NIP 01.FIS

#### ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA

Nome

Domicílio/Sede

Código Postal  Freguesia

Para qualquer informação sobre o processo deve contactar o Gestor de Processo: (Tel.236 210 500) exceto às 2ª e 5ª Feiras das 9:30 às 12:30 em que o atendimento é feito presencialmente com pré-marcação, no Edifício dos Serviços Técnicos.

#### PEDE DEFERIMENTO

Assinatura  Pombal \_\_ / \_\_ / \_\_\_\_ Funcionário